



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Março de 2009.

## I. INTRODUÇÃO

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às **08:30 (oito e trinta) horas do dia 17 (dezessete) de Março de 2009**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 153/2009 de 06 de Janeiro de 2009, receberá as propostas (Envelopes nº 01 e nº 02), referente ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**, do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, para o fornecimento do objeto do presente Edital.

1.2. Esta licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, a preços fixos e sem reajustes e com fornecimento integral de forma fracionada, será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1998 e Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999. No caso de participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se os Artigos 42, 43, 44, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06.

1.3. Informações e esclarecimento relativos ao presente Edital, adendos e anexos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para recebimento e abertura das propostas.

1.4. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento, pedido por uma possível Proponente alterar os termos do edital mediante a emissão de um adendo.

1.4.1. Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito a todas as possíveis Proponentes, que deverão imediatamente acusar o recebimento do mesmo, também por escrito via "fac-símile";

1.4.2. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, prorrogará o prazo de entrega das respectivas propostas.

1.5. Os envelopes contendo os Documentos e as Propostas de Preços deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, até as **08:30 (oito e trinta) horas de 17 (dezessete) de Março de 2009, devendo às 09:00 (nove) horas iniciar a sessão de abertura dos envelopes nº 01**, contendo documentação relativa à habilitação dos concorrentes.



1.7. O Presidente e a Comissão Permanente de Licitações reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito.

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, tem por objeto: **A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 12 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem, ao valor total de R\$ R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme Anexo I.**

2.1.1. À Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, serão contratados serviços de transporte intermunicipal para atendimento de chamadas para viagens 24 horas ao dia, com as seguintes finalidades:

a) Atendimento na área de saúde a pacientes para realizarem tratamento ou consulta médico especializado: fisioterapia, hemodiálise, mamografia, tomografia, pronto socorro, etc... em centros especializados em Ribeirão Claro, Londrina (PR), Curitiba (PR), Marília (SP), Bauru (SP), São Paulo (SP), Jaú (SP) e Botucatu (SP) entre outros;

b) Atendimento a pessoas necessitadas encaminhadas pela Assistente Social do Serviço de Promoção Social.

2.2. O valor máximo a ser admitido por quilômetro rodado será de **R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos)**, podendo rodar no máximo **4.500 (quatro mil e quinhentos) quilômetros por mês.**

2.3. A Quilometragem máxima total prevista para execução dos serviços é de 45.000 (quarenta e cinco mil) quilômetros.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas com a aquisição do objeto deste Edital correrão por conta da(s) seguinte(s) verba(s) orçamentária(s):

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	10	301	24	2	33	3390339902	0884	1000	Recursos ordinários livres	Despesas com transporte de outras áreas
0503	10	302	24	2	33	3390339902	0885	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Despesas com transporte de outras áreas

3.2. O pagamento das despesas oriundas dos serviços objeto do presente edital será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços, após a devida aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



## **II. PARTE GERAL**

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderá participar da presente licitação, além das empresas convidadas pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, empresas do ramo, cadastradas na Secretaria de Estado da Administração do Paraná ou no Município licitante, com registro de cadastro em vigência na data da apresentação das propostas ou que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2. Estão impedidos de participar da presente licitação:

4.2.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.3. Consórcio de empresas.

### **5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

5.1. A Proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2. A Proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital, os envelopes separados:

**a) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**CNPJ/MF DA PROPONENTE**

**ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**DATA**



**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ/MF DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**DATA**

5.4. A proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) poderá ser entregue diretamente pela Proponente ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

5.5. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) será recebida.

5.6. Caso a Proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data e horário de abertura das propostas.

5.7. A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pela Proponente ou seu representante legal, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter preço por lote para pagamento à prazo em 03 (três) parcelas, após e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços dias consecutivos, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

## **6. HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

6.1. Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, sendo que deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e deverão estar com prazo de validade em vigor:

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - sendo contrato social deverá constar do mesmo a última alteração, se houver;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL**



- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Lei 8.212/91, devidamente atualizada;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

### **6.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação - Lei 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo III;
- b) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente;
- d) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim até 2º grau, com qualquer servidor público municipal da licitante, conforme Anexo V;
- e) Declaração de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas;
- g) Carteira Nacional de Habilitação, do condutor ou dos condutores credenciados, na categoria mínima "D" específica para o transporte de passageiros, conforme o tipo de veículo e de acordo com o estabelecido pelo Código Nacional de Trânsito;
- h) Atestado emitido por empresa de transporte coletivo, órgão público ou privado que comprove que o condutor do veículo possui no mínimo 01 (um) ano de experiência no transporte de passageiros;
- i) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados – Anexo VI;
- j) Certificado de Registro do Veículo no DER – Paraná;
- k) Apólice de seguro de responsabilidade civil exclusiva do veículo, com cobertura básica de danos materiais e corporais aos passageiros, devendo possuir importância segurada mínima de R\$ 450.000,00;
- l) Certificado de registro e licenciamento do veículo demonstrando adimplência em relação ao recolhimento do IPVA e DPVAT;
- m) Declaração que conhece, aceita e se sujeita ao que determina o Regulamento do Transporte Escolar, aprovado pela Lei Municipal nº 143/99 no que se refere a dispositivos que se assemelham ao tipo de contratação objeto do presente edital. (Modelo Anexo V);
- n) Certificado de Registro do veículo, devendo o mesmo estar em nome da proponente, licenciado e emplacado no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

6.1.4. A apresentação do certificado de registro cadastral, emitida por esta Municipalidade, substitui a apresentação dos documentos solicitados nos itens 6.1.1 letra "a" e "b".



6.1.4. Todas as declarações bem como as propostas de preços deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Deverá ser apresentado um Envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, a Carta Proposta de Preços, apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, conforme anexo VI e deverá conter contendo o seguinte:

- a) Razão Social/Nome da Proponente;
- b) CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente;
- d) Endereço da Proponente;
- e) Número da Tomada de Preços;
- f) Número do Lote;
- g) Número do Item;
- h) Descrição do serviço;
- i) Forma de Apresentação;
- j) Quantidade;
- k) Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- l) Valor total do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- m) Valor global por quilometro rodado, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;  
m.1) Os valores propostos deverão ser apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, seguros, incluindo todos os tributos e despesas de manutenção do veículo, motorista, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços de transporte coletivo, inclusive despesas com pedágio e estacionamento ou tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação;
- n) Prazo de validade da proposta 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- o) Condições de Pagamento: O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços, em moeda brasileira corrente, mediante a expedição da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhado das Ordens de Viagem expedidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde;
- p) Prazo de realização dos serviços deve ser imediato, conforme Ordem de Viagem emitida pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde;
- q) Data da apresentação;
- r) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

7.1.1. Não será admitido Proposta de Preços inferior à quantidade prevista neste edital.

7.1.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.1.3. Não será aceito Proposta de Preços via fax.



7.2. A Proponente deverá apresentar ainda no envelope nº 02, juntamente com a proposta de preços, Declaração de que no preço global do Lote estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de encargos sociais, equipamentos, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos transporte, não cabendo à Proponente qualquer reclamação posterior, conforme anexo VII.

7.3. Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às Proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da Proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, poderá ter sua proposta rejeitada. Caso a Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo de argüir futuramente qualquer alteração de preços.

7.4. Deverá ser apresentada uma única carta-proposta de preços contendo valores por Item e por Lote.

7.5. O Licitante se reserva ao direito de em qualquer ocasião, aumentar ou reduzir a quantidade dos Itens e Lote, nos limites permitidos pelo contrato, baseando-se para tanto nos preços unitários apresentados na licitação.

## **8. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a Proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.2. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## **9. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

9.1. No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os 02 (dois) envelopes fechados, e inviolados de cada Proponente, rubricará juntamente com os representantes que assim o desejarem, e procederá à abertura dos envelopes nº 01, que contêm a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitação e das Proponentes interessadas.

9.2. Juntamente com o recebimento dos 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da Proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a Proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através do modelo Anexo II, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

9.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma Proponente.

9.4. Na hora marcada para a entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02 e aberto o primeiro, nenhuma outra proposta será recebida.



9.5. Em nenhuma hipótese será concedido o prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 01 e nº 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como, solicitar o original de documento da Proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta.

9.6. Após a rubrica dos documentos pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da habilitação e a data da sessão de abertura dos envelopes nº 02 será comunicada às Proponentes através dos meios usuais de comunicação (editais, fax e publicação, no órgão oficial de imprensa do município).

9.7. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (Envelopes nº 01 e nº 02), que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas Proponentes presentes, que assim o desejarem.

9.8. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame de todos os documentos de habilitação de todas as Proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem expressamente ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às Proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 02 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 02 das Proponentes habilitadas.

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. Não será habilitada a Proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto no que diz respeito ao subitem 9.2.

10.2. Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

10.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

10.4. Será considerada habilitada a Proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

10.5. Se todas as Proponentes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

## **11. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes nº 02, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, à Proponente desqualificada, o respectivo Envelope nº 02, fechado e inviolado. Caso a Proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

11.2. Na data aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02 das Proponentes qualificadas, lendo em voz alta o nome da Proponente, o objeto, o preço por



item, o preço por lote, o prazo de fornecimento, o prazo de pagamento e o prazo de validade de cada proposta, que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Proponentes presentes que assim o desejarem.

11.3. Ultrapassada a fase de qualificação e abertas as propostas de preços (envelopes nº 02), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar as Proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar e qualificação, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar e qualificação.

11.4. Da reunião de abertura dos envelopes nº 02 será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas Proponentes presentes.

## **12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

12.1. A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de preço por item e elaborará um relatório de suas conclusões.

12.2. Não será aceita proposta de preços que ofereça quaisquer vantagens não previstas no edital ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Proponentes.

12.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preço que contém os preços unitários e as quantidades. Constatado erro aritmético ou de anotação, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço por lote corrigido, quer seja para mais ou para menos.

12.4. Para todos os efeitos será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela Proponente na proposta de preços.

12.5. Não será aceito proposta que apresenta preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

12.6. Não será aceita proposta via fax.

12.7. Será desclassificada a proposta de preços cujo preço por Item corrigido for superior aos preços máximos estabelecidos no Anexo I e/ou que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a Proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.

12.8. No caso de haver divergência entre o preço total por lote e o preço por item grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

12.9. À Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas que não atendam aos interesses do licitador.

12.10. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às Proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outra proposta de preços.

12.11. A classificação das propostas de preços se dará por Item e se fará mediante a obtenção do menor preço.

12.12. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.



12.13. A classificação das propostas será comunicada às Proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, fax e publicação, no órgão oficial da imprensa do Município).

### **13. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O prazo para realização dos serviços objeto da presente licitação é imediatamente após a Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, podendo ocorrer chamadas para viagens nas 24 horas do dia.

### **14. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

14.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato de fornecimento ou outro instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sujeitando-se ainda às penalidades previstas em lei.

14.2. É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de contrato de fornecimento ou outro instrumento equivalente, a ser firmado entre o licitador e a Proponente vencedora após a devida homologação da licitação.

### **15. REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. Toda vez que houver alteração oficial no preço dos combustíveis (aumento ou diminuição) o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação para mais ou para menos na mesma proporção do índice de reajuste de preço, devendo esse critério ser utilizado conseqüentemente para os veículos movidos a gasolina, álcool, gás natural ou diesel, comprovado com as Notas Fiscais do fornecedor do combustível.

### **16. FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. O Preço a pagar será o constante da proposta vencedora por quilometro rodado, ou seja: valor da proposta X quantidade de quilometro rodado.

16.2. O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços, em moeda brasileira corrente, mediante a expedição da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhado das Ordens de Viagem expedidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde;

16.3. O faturamento deverá ser apresentado, por ordem de Serviço, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;
- b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

16.4. O proponente vencedor deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, cópia das Certidões referidas nos itens 6.1.2, letra “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

## **17. RECURSOS**

17.1. É facultado a qualquer Proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas de licitação para que constem em ata.

17.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das Proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento.

17.3. Toda Proponente é parte legítima para impugnar a presente Tomada de Preços por irregularidade, de acordo com o que estabelece o Art. 41 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal nº 9.648/98 e da Lei Federal nº 9.854/99.

17.4. Cabe à Proponente observar o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito ao recurso administrativo.

17.6. Não serão considerados os recursos administrativos interpostos via Correio, FAX ou e-mail, quanto à habilitação ou classificação de proponente, devendo os mesmos serem entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, obedecido os prazos legais.

## **18. SANÇÕES**

18.1. O descumprimento total ou parcial do contrato, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

18.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.



## **19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

19.1. O presente certame licitatório tem por fundamento legal os dispostos na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e o que consta nos autos de seu respectivo processo.

## **20. RESCISÃO**

20.1. O Licitante se reserva o direito de rescindir o contrato de fornecimento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos a seguir mencionados:

20.1.1. Quando a contratada falir ou for dissolvida;

20.1.2. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada;

20.1.3. Quando a contratada transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante;

20.1.4. Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo licitador pelo prazo de 30 (trinta) dias;

20.1.5. E demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

## **21. CONTROLE DE QUALIDADE**

21.1. O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas e de higiene.

21.2. A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos serviços.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. O(s) veículo(s) do licitante vencedor deverá ser submetido à prévia vistoria, sendo que somente após a constatação que o mesmo atende aos requisitos básicos estabelecidos, poderá ser firmado o contrato de prestação de serviços.

22.2. O proponente vencedor se obriga a realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Promoção Social, tendo dentre outras obrigações transportar somente: cidadãos devidamente munidos de Ordem/Autorização de Embarque, expedida por funcionário competente da referida Secretaria.

22.3. No caso de viagens em que ocorra a necessidade de pernoite dos passageiros fica estabelecido que as despesas relativas a hospedagem e alimentação do condutor do veículo é de inteira responsabilidade do proponente.



22.4. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

22.5. Quando da emissão da Nota de Serviços, deverá vir grafado em seu corpo a referência do número desta Edital, devendo necessariamente conter a descrição dos serviços executados.

22.6. O início dos serviços objeto do presente Edital, deverão ocorrer imediatamente após a emissão de Ordem de Serviço, expedido pelo Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

22.7. Todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que:

a) A inadimplência da Proponente vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

b) A Proponente vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

22.8. A Proponente vencedora responsabiliza-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, sua e de seus empregados e/ou contratados.

22.9. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros) ficarão a cargo da Proponente vencedora.

22.10. A fiscalização da execução e conclusão dos serviços prestados será feita através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Proponente por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições, não implicando em co-responsabilidade do Licitante ou de seus agentes prepostos.

22.11. Ao Licitante é reservado o direito de ANULAR ou REVOGAR a presente licitação, por infringência à norma legal, por motivo de oportunidade e conveniência administrativa, sem que com isso, caiba às Proponentes o direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

22.12. O licitador poderá declarar a licitação deserta/fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações, e evidências que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

22.13. A participação nesta licitação implica a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Tomada de Preços, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.14. A execução dos serviços deverá ser executada obedecendo às normas estabelecidas pelos Órgãos de Transitório.

22.15. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Licitante não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte da Proponente.



22.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

22.17. Fica eleito o foro de Ribeirão Claro Estado do Paraná, para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.24. Integram esta Tomada de Preços os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação de serviços;
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- Anexo IV – Declaração que não emprega menores, atendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial;
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VII – Declaração de Inclusão de Despesas;
- Anexo VIII – Declaração de Autenticidade das Cópias e das Assinaturas;
- Anexo IX – Declaração de Responsabilidade;
- Anexo X – Declaração que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;
- Anexo XI – Minuta de Contrato;
- Anexo XII – Regulamento do Transporte Escolar;
- Anexo XIII – Termo de Renúncia.

***Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro***  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

***OBJETO: A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 12 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.***

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Vir uni Km/rodado (R\$)</b>
1	Serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde pelo período de 10 (dez) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 12 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem	1,32
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL POR 45.000 KM</b>		<b>59.400,00</b>

À Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, serão contratados serviços de transporte intermunicipal para atendimento das seguintes finalidades:

a) Atendimento na área de saúde a pacientes para realizarem tratamento ou consulta médico especializado: fisioterapia, hemodiálise, mamografia, tomografia, pronto socorro, etc... em centros especializados **EM RIBEIRÃO CLARO**, Londrina (PR), Curitiba (PR), Marília (SP), Bauru (SP), São Paulo (SP), Jaú (SP) e Botucatu (SP) entre outros;

b) Atendimento a pessoas necessitadas encaminhadas pela Assistente Social do Serviço de Promoção Social.

O valor máximo a ser admitido por quilômetro rodado será de **R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos)**, podendo rodar no máximo **4.500 (quatro mil e quinhentos) quilômetros por mês**.

A Quilometragem máxima total prevista para execução dos serviços é de 45.000 (quarenta e cinco mil) quilômetros.



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO II**

**(MODELO)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela Proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar as atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar prazos recursais, a que se referir à Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO III**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ declara, para todos os fins de direito, a  
inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade  
da Proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho  
de 1993 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF/MF número)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (\_\_\_).  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada por seu sócio \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais e não possuem parentesco por consangüinidade ou afim até 2º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com qualquer servidor público municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO VI**

**(MODELO)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL**

**ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL**

**CNPJ/MF**

O valor unitário por quilômetro rodado proposto será conforme especificações abaixo relacionadas:

Item	Objeto	Veículo / Marca / Ano / Modelo	Combustível	Nº de Passageiros	Vlr uni Km/rodado (R\$)
1	Serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde pelo período de 10 (dez) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 12 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem				
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL POR 45.000 KM</b>					

O prazo de validade da proposta preço é de \_\_\_\_\_ dias corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Declaro estar ciente que no valor proposto por quilometro rodado está incluso todos os impostos, tributos e despesas de manutenção do veículo, motorista, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços de transporte coletivo, inclusive despesas com pedágio nos deslocamentos que seja necessário transitar por rodovias pedagiadas e estacionamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome, razão social, endereço, telefone, fax, CPF/MF ou CNPJ/MF)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO VII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESPESAS**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ declara, para todos os fins de direito, que no  
preço global da proposta elaborada pa a licitação na modalidade Tomada de Preços supra citada,  
estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos  
os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação,  
lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas  
indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, não nos cabendo  
qualquer reclamação posterior.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do declarante)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO VIII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS  
DOCUMENTOS APRESENTADOS**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO IX**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

Declaro para os devidos e necessários fins que assumirei inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados de transporte coletivo, a cidadãos do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, bem como me comprometo a providenciar o imediato transporte de pessoal em caso de interrupção por qualquer motivo, do deslocamento que tenha de ser realizado ou completado, através de outro veículo apropriado e às minhas próprias expensas;

Por verdade e devida clareza firmo a presente declaração.

---

(Assinatura - nome, CPF/MF, RG  
e endereço do proponente)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO X**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

Declaro para os devidos e necessários fins que Declaração que conheço, aceito e me sujeito totalmente ao que determina do Regulamento do Transporte Escolar aprovado pela Lei Municipal nº 143/99, bem como a tabela referencial de valores de multas disposta no Anexo IV do presente edital.

Por verdade e devida clareza firmo a presente declaração.

Ribeirão Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

---

Assinatura - nome, CNPJ  
e endereço do proponente)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO XXX/XXXX – (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571-SP, inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XX**, pessoa jurídica de direito privado, com nome de fantasia **XX**, portadora do Alvará de Licença para localização e funcionamento nº **XX** do Município de **XX**, Estado do **XX**, inscrita no CNPJ/MF Nº **XX**, com sede à Rua **XX**, em **XX**, Estado do **XX**, representada por **XX**, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC), pelos termos da Proposta de Preços da empresa **XX**, pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Constitui o objeto deste Contrato a **A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 12 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem**, bem como pelas condições contidas na Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC), que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

**Parágrafo Primeiro:** À Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, serão contratados serviços de transporte intermunicipal para atendimento das seguintes finalidades:

Atendimento na área de saúde a pacientes para realizarem tratamento ou consulta médico especializado dentre eles citamos: hemodiálise, mamografia, tomografia, pronto socorro, etc... em centros especializados, tais como Londrina (PR), Curitiba (PR), Marília (SP), Bauru (SP), São Paulo (SP), Jaú (SP) e Botucatu (SP) entre outros;



Atendimento a pessoas necessitadas encaminhadas pela Assistente Social do serviço de Promoção Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Vigência**

O prazo de vigência deste Contrato é de 10 (dez) meses, iniciando em XX à XX, data em que se encerra a obrigação recíproca entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor**

O valor ajustado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para realização do objeto contratado é de R\$ XX por quilômetro rodado, que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, podendo rodar no máximo 4.500 (quatro mil e quinhentos) quilômetros por mês.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento**

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços, na fórmula valor da proposta X (vezes) quantidade de quilômetros rodados, devidamente acompanhado das Ordens de Viagem expedidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, mediante apresentação do recibo de quitação no setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações do Contratante**

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da Contratada**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- b) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as de autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. O CONTRATANTE através do órgão competente notificará a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;



- g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- i) Fazer apresentação mensal da Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- j) Manter Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, exclusiva do veículo, com cobertura básica de danos materiais e corporais aos passageiros, devendo possuir importância segurada mínima de R\$ 450.000,00;
- k) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- l) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- m) Emitir Nota fiscal, com número da Licitação e do contrato, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- n) Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, tendo dentre outras obrigações transportar somente: cidadãos devidamente munidos de Ordem/Autorização;
- o) Embarque, expedida por funcionário competente da referida Secretaria;
- p) Arcar no caso de viagens em que ocorra a necessidade de pernoite dos passageiros, com as despesas relativas a hospedagem e alimentação do condutor;
- q) Arcar com todos os tributos e despesas de manutenção do veículo, motorista, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços de transporte coletivo, inclusive despesas com pedágio, estacionamento, reparos, combustível, refeições e outros que por ventura vierem a existir;
- r) Realizar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, podendo ocorrer chamadas para viagens nas 24 horas do dia

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão Unilateral**

A CONTRATADA reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Dos Encargos**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivas do CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços**

Toda vez que houver alteração oficial no preço dos combustíveis (aumento ou diminuição) o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação para mais ou para menos na mesma proporção do índice de reajuste de preço, devendo esse critério ser utilizado conseqüentemente para os veículos movidos a gasolina, álcool, gás natural ou diesel, comprovado com as Notas Fiscais do fornecedor do combustível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Garantia Contratual**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas**

O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA garantida a prévia defesa:



a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa a CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros; Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;

**Parágrafo Único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente, bem como pelo estabelecido na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde (SMPS) ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Dados do Contrato**

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Casos Omissos**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação**

O Extrato do presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos seguintes recursos financeiros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



<b>Org/ Uni</b>	<b>Classificação Orçamentária</b>					<b>Classificação Econômica</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Descrição Fonte Recurso</b>	<b>Descrição Despesa</b>
0503	10	301	24	2	33	3390339902	0884	1000	Recursos ordinários livres	Despesas com transporte de outras áreas
0503	10	302	24	2	33	3390339902	0885	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Despesas com transporte de outras áreas

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes CONTRATADA e CONTRATANTE, em pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas pela sua validade e eficácia jurídica, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Ribeirão Claro-PR, XX de XX de 2009.



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO XII**

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I - OBJETO**

Art. 1º - O presente regulamento tem por objeto disciplinar as condições para a exploração do serviço de transporte escolar no município de Ribeirão Claro - PR, constituindo o mesmo instrumento que regerá as atividades citadas.

**SEÇÃO II - DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para efeito de interpretação deste Regulamento, entende-se por SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:

**SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:**

O transporte de estudantes do ensino fundamental, matriculados na rede municipal de educação do Município de Ribeirão Claro - PR.

**TRANSFERENTE:**

Permissionário que requer a transferência da outorga de Permissão para a exploração dos serviços delegados.

**BENEFICIÁRIO:**

Pessoa Jurídica ou Pessoa Física (motorista profissional) a quem se pretende transferir a Permissão outorgada.

**PERMISSIONÁRIO:**

Pessoa Jurídica ou Pessoa Física a quem foi outorgada Permissão Para a exploração do Serviço de Transporte Escolar.

**CONDUTOR:**

Motorista profissional que exerce a atividade de condução de veículo/escola, devidamente inscrito no competente Cadastro.

**CADASTRO:**

Registro sistemático dos condutores de veículo escolar e dos veículos utilizados no serviço referido.

**LICENÇA PARA TRAFEGAR:**

Documento inicial de habilitação de veículo para servir de instrumento de transporte escolar.

**SEÇÃO III - COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) o gerenciamento e a administração do serviço de transporte escolar.

Parágrafo único - no exercício desses Poderes, ao Departamento referido compete dispor sobre a execução, e autorizar, disciplinar, supervisionar, e fiscalizar os serviços cogitados.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

#### **SEÇÃO I - OUTORGA DE PERMISSÃO E LICENÇA PARA VEÍCULOS**

Art.4º - A execução do Serviço de Transporte Escolar fica condicionado à outorga e permissão para exploração do mesmo e à "Licença para Trafegar" para os veículos, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

§ 1º - Recebida a Outorga de Permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do firmamento do Termo, para a apresentação do veículo nas condições revistas neste Regulamento, de modo a obter a competente "Licença para Trafegar".

§ 2º - A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares importará na rescisão de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

#### **SEÇÃO II - DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA PERMISSÃO**

Art. 5º - A outorga referida, dependerá de Licitação, por força do disposto no artigo 100, na Lei Orgânica do Município e, no artigo 175 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - O Serviço de Transporte Escolar será executado:

- a) por profissionais autônomos;
- b) por empresas individuais ou coletivas.

Art. 7º - Além das exigências impostas pelo Estatuto das Licitações para operar no Serviço de Transporte Escolar há que se atender ainda ao seguinte:

##### **I - EMPRESAS**

- a) estarem legalmente constituídas com firma individual ou coletiva;
- b) disporem de sede e escritório;
- c) serem proprietárias dos veículos;
- d) declaração de entidade representativa de pais e mestres da escola, do tempo de serviço prestado pela empresa no Transporte Escolar.

##### **II - PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) estar habilitado na categoria "D", para conduzir veículos de no mínimo 08 (oito) passageiros, ônibus e microônibus;
- c) possuir no mínimo 01 (um) ano de experiência profissional;
- d) ser proprietário do veículo com que pretende operar no serviço, e;
- e) apresentar declaração firmada pelo diretor ou responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), do tempo de serviço executado pelo profissional autônomo no Transporte Escolar;

#### **SEÇÃO III- DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO**

Art. 8º - Admitir-se-á a transferência de permissão, outorgada a mais de 01 (um) ano, somente pela via singular, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e observância do seguinte procedimentos:



I. Apresentação de requerimento subscrito pelo permissionário/transferente e beneficiário com firmas reconhecidas, que deverá vir acompanhado de documentos deste que comprovem o cumprimento das exigências para a assunção da qualidade de permissionário, sendo os mesmos apresentados pelo transferente para a recebimento da outorga em transferência;

- II. Verificação dos registros cadastrais;
- III. Análise do pedido;
- IV. Deliberação administrativa.

Art. 9º - Será indeferida a transferência, quando:

- I. beneficiário não ostentar os requisitos exigidos para receber a outorga de permissão;
- II. Houver processos administrativos, instaurados contra o permissionário/transferente, ainda em curso;
- III. Existirem multas não salgadas ou penalidades outras não cumpridas;
- IV. interesse público a contra-indicar;

Art. 10º - Aprovada a transferência, será o beneficiário convocado a assinar o competente termo de permissão, em substituição ao anterior, termo esse, que será intransferível pelo prazo de 01 (um) ano.

#### SEÇÃO IV - DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR

Art. 11º - Somente poderá ser utilizado no serviço de transporte escolar, veículo licenciado como tal, pela secretaria referida no artigo 3º.

Art. 12º - A direção de veículos escolares só poderá se dar por pessoas portadoras da Licença fornecida pelo Poder Executivo através do DETRAN.

Art.13º - Para os fins do disposto nos artigos 11º e 12º, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá registros cadastrais.

#### SEÇÃO V - DO CADASTRO DE CONDUTORES

Art. 14º - Para a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos Escolares, o motorista deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) Estar habilitado na categoria "D" para ônibus e microônibus;
- c) Possuir 01 (um) ano de experiência profissional;
- d) Possuir bons antecedentes;
- e) Possuir carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, em sendo ele motorista empregado, ou alvará de localização para condutor autônomo;

Art. 15º - Os inscritos serão classificados por categorias e classes, tendo em vista as suas especialidades, na seguinte conformidade:

##### I - CATEGORIAS

- a) Condutor/permissionário (direção restrita aos veículos vinculados à permissão outorgada);
- b) Condutor/empregado de permissionário (direção restrita aos veículos do empregado/permissionário a que se vinculou);
- c) Condutor/colaborador (direção restrita aos veículos do permissionário autônomo a que se registrou)



## II - CLASSES

- a) Condução exclusiva de veículos com, no mínimo, 08 (oito) passageiros;
- b) Condução de ônibus e microônibus.

Art. 16º - O condutor inscrito, ao pretender exercer os serviços para permissionário outro que não aquele em que se encontra registrado, deverá promover a mudança de categoria, mediante requerimento prévio e escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), juntando ao mesmo os documentos correspondentes e Carta de Apresentação do permissionário a quem pretende prestar.

Art. 17º - O permissionário motorista profissional autônomo deverá ter no mínimo 01 (um) profissional inscrito na categoria condutor/colaborador, por veículo licenciado.

Art. 18º - Aos inscritos será fornecido o certificado de registro cadastral, com validade máxima de 01 (um) ano sem que isso impeça a exigência de renovação em período mais curto.

Art. 19º - A atuação dos inscritos será anotada no respectivo registro cadastral.

## SEÇÃO VI - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 20º - Somente poderão ser utilizados no transporte de escolares, veículos automotores de, no mínimo 05 (cinco) passageiros, vans e ônibus ou microônibus.

Art. 21º - Para a obtenção da "Licença para Trafegar", prevista no artigo 11 deverão ser atendidas as prescrições adiante relacionadas satisfazendo as seguintes exigências:

### I - CARACTERÍSTICAS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

- a) Veículos de transporte escolar deve estar em perfeitas condições de uso;
- b) Freios em excelentes condições;
- c) Pintura com o título "ESCOLAR" em letras grandes na cor preta sobre faixa amarela, em ambos os lados, na frente e na parte posterior do veículo;
- d) Pneus calibrados adequadamente e em bom estado;
- e) Luzes reguladas e em perfeito funcionamento;
- f) Limpeza interna e externa;
- g) Cintos de segurança adequados;
- h) Possuir apólice de seguro obrigatório;
- i) Triângulo de segurança, extintor de incêndio devidamente carregado, macaco, chave de rodas e estepe calibrado;
- j) Caixa de ferramentas;
- k) Estojo básico de primeiro socorros.

Parágrafo único - Todos os veículos de transporte escolar devem seguir os programas de manutenção preventiva no prazo devido e a não observância acarretará na extinção da outorga da permissão e da respectiva "Licença para Trafegar", que será declarada em ato administrativo editado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 22º - Os veículos serão submetidos a vistoria anual nos meses de janeiro e fevereiro, independentemente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento.

Parágrafo único - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), se o estado do veículo tornar necessário.



Art. 23º - Os veículos do tipo Ônibus ou microônibus com mais de 10 (dez) anos e os veículos de até 05 (cinco) passageiros com mais de 05 (cinco) anos, serão submetidos a vistoria semestral para verificação das condições gerais, permanecendo a periodicidade da vistoria enquanto o veículo estiver sendo utilizado no Serviço por estar em condições consideradas satisfatórias.

Parágrafo único - Cabe ao permissionário a responsabilidade pela observância do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 24º - Na vistoria, será verificado se o veículo atende as exigências do presente regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 25º - Será emitida a competente "Licença para Trafegar" para o veículo aprovado na vistoria, devendo a mesma ser afixada em local visível e na qual, além dos dados identificadores do veículo, constará a data da vistoria e seu prazo de validade.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) definirá modelo da licença a ser adotado, contudo não se responsabilizará, mesmo emitida a licença por qualquer irregularidade que porventura vier a ocorrer por sua culpa e dolo.

### **CAPITULO III**

#### **DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 26º - Constituem, ainda, deveres e obrigações do permissionário:

- I. Manter as características fixadas para o veículo;
- II. Dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;
- III. Apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, o (s) veículo (s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo ao mesmo assinalado;
- IV. Providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;
- V. Controlar e fazer com que, no veículo, estejam todos os documentos determinados e nos locais indicados;
- VI. Apresentar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de conforto, segurança, higiene e limpeza;
- VII. Encaminhar os itinerários percorridos, números de estudantes transportados, sempre que solicitado, e quaisquer outros dados que forem também solicitados para compor os relatórios estatísticos do sistema;
- VIII. Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- IX. Providenciar o imediato transporte dos escolares em caso de interrupção por qualquer motivo, do deslocamento que vinha sendo realizado, através de outro veículo apropriado e às suas expensas;
- X. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e a outras que lhe são correlatas;
- XI. Não ceder ou transferir, seja que título for, a permissão outorgada ou a "Licença para Trafegar" do (s) veículo (s);
- XII. Não confiar a direção do (s) veículo (s) a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores ou a condutor suspenso ou com registro cadastral cassado, vencido ou a condutor registrado em nome de outro permissionário;
- XIII. Controlar e fazer com que seus empregados, prepostos ou colaboradores cumpram rigorosamente as disposições do presente Regulamento;
- XIV. Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local



preestabelecido;

XV. Apresentar-se sempre que for solicitado, para qualquer eventualidade que porventura venha a ocorrer;

XVI. As demais acometidas na Sessão seguinte, no que couber.

## **SEÇÃO II - DOS CONDUTORES**

Art. 27º - É dever do condutor do veículo escolar, além do previsto na legislação de trânsito:

I. Tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público e os agentes administrativos;

II. Trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões porventura estabelecido;

III. Acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais Agentes Administrativos;

IV. Conduzir o usuário ao destino previsto;

V. Prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

VI. Manter a inviolabilidade dos equipamentos;

VII. Portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal, quanto os relativos ao veículo e ao serviço;

VIII. Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou 08 (oito) horas antes do momento de iniciá-lo;

IX. Atualizar o endereço, no caso de mudança de domicílio ou residência, dentro do prazo de 10 (dez) dias após tal ocorrência;

X. Não se ausentar ou abandonar o veículo, quando da prestação dos serviços;

XI. Cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente Regulamento e os demais atos administrativos expedidos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS FISCALIZAÇÃO**

Art. 28º - A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), para os quais serão emitidas identificações específicas.

Art. 29º - Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências de caráter urgente que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços, podendo os mesmos apreender os documentos que se mostrem discordantes com o verificado no local.

Art. 30º - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora, serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de Registro de Ocorrência, extraindo-se cópia para anexação ao processo e integrando-se cópia a pessoa sob fiscalização, sempre que possível.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 31º - Considera-se infração a inobservância de qualquer preceito do presente regulamento ou dos atos administrativos expedidos.

Art. 32º - O (s) responsável (eis) pela infração fica (m) sujeito (s) às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Multa;

III. Suspensão do registro de condutor;



- IV. Cassação do registro de condutor;
- V. Suspensão da "Licença para Trafegar";
- VI. Cassação da permissão.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicados, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 2º - As penalidades aplicadas com base neste regulamento, não se confundem com as prescritas em outras legislações, com também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 33º - A pena de advertência será aplicada ao permissionário do serviço ou ao condutor quando estes não comunicarem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) a mudança de endereço.

Art. 34º - As infrações punidas com pena de multas, e os seus valores serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Parágrafo único. Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 35º - A suspensão do registro de condutor impede o apenado de dirigir veículos escolares, aplicando-se tal pena quando o motorista:

- a) Conduzir veículos de categoria diversa da que estiver descrito;
- b) Houver sido multado por 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano civil;
- c) Dirigir com certificado de registro cadastral vencido;
- d) Agredir fisicamente ou ameaçar o usuário ao agente administrativo.

Parágrafo único - Nos casos definidos nas alíneas "a", "b" e "d", a suspensão será de 30 (trinta) dias e, na situação versada na alínea "c", até que seja renovada a inscrição.

Art. 36º - A cassação do registro de condutor impede definitivamente o apenado de dirigir veículo escolar, e dar-se-á quando o motorista:

- a) For encontrado em estado de embriagues alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza, executando os serviços ou próximo do momento de assumi-lo no mínimo por 08 (oito) horas;
- b) Deixar de preencher as condições exigidas para sua inscrição no cadastro;
- c) Conduzir veículo durante período de suspensão;
- d) Já houver sido punido com a pena de suspensão.

Art. 37º - A suspensão da "Licença para Trafegar", impossibilita a utilização do veículo no serviço de transporte escolar, pelo período fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), pena esta que será aplicada quando:

- a) O veículo não estiver segurado na forma descrita na Seção VI - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, deste regulamento.
- b) O permissionário não sanar irregularidade existente no veículos, mesmo cientificado para tanto;

Art. 38º - Será cassada a permissão para a exploração do serviço de transporte escolar:

- I. Sempre que houver paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, salvo motivo de



força maior;

II. Se for efetuada transferência do termo de permissão, sem conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

III. Quando houver dissolução, for decretada a falência da empresa ou ocorrer a inobservância do permissionário autônomo;

Art. 39º - Será igualmente cassada a permissão do permissionário que não tomar medidas cabíveis, em tempo hábil contra o seu colaborador infrator.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS**

#### **SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO**

Art. 40º - O procedimento para a aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, ao qual serão juntados um instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

§ 1º - O processo referido no "caput" deste artigo, originar-se-á do registro de ocorrência lavrado pelo agente fiscalizador, da denúncia reduzida a termo por usuário dos serviços; por agentes administrativos ou por ato de ofício praticado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

§ 2º - Fica a Assessoria Jurídica do Município investido na qualidade de autoridade preparadora de todos os atos e termos necessários ao desenvolvimento do processo referenciado.

Art. 41º - O indicado será citado do procedimento instaurado.

#### **SEÇÃO II - DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 42º - O indiciado citado poderá apresentar impugnação por escrito, perante a Assessoria Jurídica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 43º - A impugnação mencionará:

I. A autoridade julgadora a quem é dirigida;

II. A qualificação do impugnante;

III. Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV. A especificação das provas que se pretenda produzir, sob pena de preclusão;

V. As diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas expostas os motivos que as justifiquem.

§ 1º - Compete ao impugnante instruir a impugnação com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também, caso pretenda, valer-se de tal tipo de prova, a indicação de rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitando o número de testemunhas a 03 (três).

§ 2º - Serão indeferidas as diligências consideradas imprescindíveis ou impraticáveis, a juízo exclusivo da autoridade preparadora.



Art. 44º - A não apresentação ou o oferecimento de impugnação extemporânea, acarreta a rebelia do indiciado.

### SEÇÃO III - DAS PRERROGATIVAS DA AUTORIDADE PREPARADORA

Art. 45º - A autoridade preparadora pode, de ofício, em qualquer momento do processo:

- I. Indeferir as medidas meramente protelatórias;
- II. Determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja ouvida mostre-se necessária;
- III. Determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

### SEÇÃO IV - DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 46º - Competirá ao Conselho Municipal de Transporte Escolar julgar, em primeira instância, os processos instaurados em razão da prática de infrações consistindo a decisão em:

- I. Aplicação das penalidades previstas no capítulo VI;
- II. Arquivamento do processo pela constatação da não ocorrência de infrações regulamentares.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

### SEÇÃO V - DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Art. 47º - A citação far-se-á:

- I. Por via postais ou telegráfica, com prova de recebimento;
- II. Por ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;
- III. Por Edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II.

Parágrafo único - O Edital será publicado uma única vez, em jornal local, ou afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 48º - Considerar-se-á feita a citação:

- I. Na data da ciência do citado ou da declaração de quem fizer a citação, se pessoal;
- II. Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, 10 (dez) dias após a entrega da citação à Agência Postal Telegráfica;
- III. Trinta (30) dias após a publicação ou a afixação do Edital se este for o meio utilizado.

Art. 49º - As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I e II do artigo 47º aplicando-se igualmente o disciplinado nos incisos I e II do artigo 48º.

### SEÇÃO VI - DOS RECURSOS AS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 50º - Das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Transportes Escolar, designada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura (SMEC), de que trata o artigo 46º, caberá recurso ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo e na seguinte configuração:

- I. "Ex-officio", quando decidir-se pelo arquivamento do processo e a decisão prolatada não for unânime;
- II. Voluntário no prazo de 15 (quinze) dias e na forma escrita.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo e quando o processo originar-se de termo de Reclamação, faculta-se ao usuário/reclamante a apresentação de razões demonstrativas de eventual inconformismo, devendo a autoridade preparadora, antes da remessa dos autos,



conceder o prazo de 05 (cinco) dias para o referido.

Art. 51º - O recurso e o articulado referidos no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

## **SEÇÃO VII - DOS PRAZOS**

Art. 52º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

## **CAPITULO VII**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 53º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar, instituída por Portaria, compete solucionar os casos omissos e proferir as decisões referidas no artigo 47º, deste Regulamento.

Art. 54º - Comporão o Conselho Municipal de Transporte Escolar:

- I. Dois (02) representantes dos pais dos usuários, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;
- II. Dois (02) representantes dos estabelecimentos escolares, indicados pelo órgão representativo dos mesmos;
- III. Dois (02) representantes dos permissionários, indicados pela Associação;
- IV. Um (01) vereador indicado pela Câmara Municipal;
- V. Um (01) representante da Polícia Militar, responsável pelo trânsito.
- VI. Um advogado indicado pela OAB desta Comarca.

Art. 55º - As decisões da Comissão, serão aprovadas por maioria absoluta dos integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único - Além do seu voto, o presidente terá direito ao voto de desempate.

## **CAPITULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) poderá baixar normas de natureza complementar ao presente Regulamento, visando o estabelecimento de diretrizes, condições, etc., dos serviços aqui regulamentados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) ao estabelecer diretrizes, poderá quando necessário cancelar ou ampliar os serviços conforme diminuição ou aumento do número de usuários.

Art. 57º - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua definitiva imposição, no montante fixado, reajustado pela taxa referencial, vigente a época do pagamento.

Parágrafo único - Entende-se como definitivamente imposta, a multa da qual não mais caiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



impugnação ou recurso administrativo.

Art. 58º - Ao transferente de permissão fica vedada nova outorga.

Art. 59º - Ao permissionário punido com a pena de cassação, não será outorgada nova permissão, ficando-lhe vedada, também, a condução de veículos escolar, mesmo na condição de colaborador.

Art. 60º - O número de veículos admitidos a operar nos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), em conjunto com os órgãos representativos de estabelecimento de ensino.

Art. 61º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) requisitar os veículos escolares para atender situações emergenciais.

Art. 62º - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Claro, 20 de Julho de 1999.



### TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

As infrações punidas com multas classificam-se de acordo com a gravidade em 04 (quatro) grupos:

INFRAÇÃO	SANÇÃO EM PORCENTAGEM SOBRE A URM
a) Relativas ao Serviço	
Por efetuar transporte escolar com veículo não licenciado.	200%
Por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo.	100%
Por falta de renovação do alvará de licença.	50%
Por não apresentar à fiscalização os documentos regulamentares quando solicitados.	30%
Por não fornecer o itinerário dos veículos.	30%
Por não fornecer informações que forem solicitadas.	50%
Por não portar, no veículo, o alvará de licença.	20%
b) Relativas aos Condutores:	
Por não tratar com polidez aos usuários.	100%
Por não se trajar adequadamente.	50%
Por transitar em velocidade não permitida.	100%
Por não deixar ou apanhar o usuário no local pré-determinado.	50%
Por desprezar a fiscalização.	100%
Outras infrações.	10% a 100%
c) Relativas ao veículo:	
Por prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação.	200%
Por não portar os equipamentos obrigatórios.	100%
Outras infrações.	20% a 100%



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO XIII**

**(MODELO)**

**TERMO DE RENÚNCIA**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Proponente abaixo assinado, participante da Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC), declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das Proponentes habilitadas.

---

Carimbo e Assinatura do Responsável



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)**

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Março de 2009.

Prezados Senhores:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648 de 27 de Maio de 1998 e Lei Federal nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta orçamentária, em Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que fará realizar às **08:30 (oito e trinta) horas de 17 (dezessete) de Março de 2009, devendo às 09:00 (nove) horas iniciar a sessão de abertura dos envelopes nº 01**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando: **A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 12 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC) e seus anexos.**

**Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro**  
Presidente da Comissão de Licitação

**RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS**

**EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
(carimbo de CNPJ e assinatura)